



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00445/2014 do Vereador Abou Anni (PV)

"Proíbe o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo, D E C R E T A:

Art. 1º Fica proibido o uso exclusivo de água na lavagem de veículos em estabelecimentos denominados lava-rápidos e similares, e estimula o modo sustentável deste comércio no âmbito da Cidade de São Paulo.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que pratiquem a lavagem de veículos a qualquer título, deverão utilizar o método de limpeza a seco ou a vapor, visando à economia de água.

Parágrafo único. Será permitido o uso de água desde que não seja o principal recurso para lavagem de veículos.

Art. 3º A infração ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as seguintes cominações, de acordo com a gravidade do fato, sem prejuízo das demais sanções legais:

I - advertência nos casos de primeira infração;

II - em caso de primeira reincidência no prazo de 01 (um) ano, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

III - interdição do estabelecimento até a adequação aos termos da presente Lei;

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que no caso de extinção desse índice será adotado outro, criado por lei federal, que reflita e recomponha o poder aquisitivo da moeda.

Art. 4º Os estabelecimentos citados nesta lei terão 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, para se adaptarem ao nela disposto.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, se o caso.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/09/2014, p. 74

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.